



Protocolo nº: 9.755-1/2020

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a fiscalização pelo TCE-MT dos acordos de leniência celebrados pela Administração Pública estadual e dos acordos extrajudiciais celebrados pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-MT

Relator nato: Conselheiro José Carlos Novelli - Presidente

Pronunciamento nº: 7/2022/CPNJur

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam, os autos, da **proposta de Resolução Normativa** apresentada pela Secretaria Geral da Presidência em seu mais recente despacho, **“que dispõe sobre a fiscalização pelo TCE-MT dos acordos de leniência celebrados pela Administração Pública estadual e dos acordos extrajudiciais celebrados pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-MT”** (doc. digital nº 15103/2022).

2. Sobre este Processo nº 97551/2020, importante destacar o que segue:
 - a. propõe Resolução Normativa que dispõe sobre a fiscalização pelo TCE-MT sobre acordos de leniência celebrados pela Administração Pública estadual;
 - b. foi proposta pela Secretaria Geral da Presidência em 2020, com o mesmo conteúdo da Instrução Normativa nº 83/2018 do TCU (doc. digital nº 65173/2020);
 - c. foi analisada pela Segecex, que se manifestou favorável e fez proposições, com destaque para as seguintes (doc. digitais nº 221279 e 223323/2020, 198870, 237529 e 247873/2021):
 - ⇒ que seja celebrado acordo de cooperação técnica entre as instituições estaduais incumbidas do combate à corrupção e recuperação de ativos procedentes do ilícito (ex. CGE, MPE, PGE e TCE-MT), para solução de conflitos de competência, nos moldes do celebrado no âmbito federal;
 - ⇒ se não houver interesse das instituições para o acordo de cooperação técnica, que o TCE-MT aprove Resolução Normativa sobre o tema, para suprir a lacuna legal a respeito das competências e responsabilidades do TCE-MT.



- d. há despacho do Consultor Jurídico-Geral (doc. digital nº 3257/2022) e do Secretário-Geral da Presidência atual (doc. digital nº 15103/2022) informando que, além deste processo, tramitam no TCE-MT os de nº 102890/2020 e 590762/2021, cujos objetos se correlacionam.
- e. no despacho do Secretário-Geral da Presidência (doc. digital nº 15103/2022), consta anexo com nova minuta de Resolução Normativa consolidada, unificando os temas “acordos de leniência celebrados pela Administração Pública Estadual” e “acordos extrajudiciais celebrados pelo CIRA-MT”, submetida à análise da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência.

3. Sobre o Processo nº 102890/2020, mencionado no despacho do Secretário-Geral da Presidência por tratar de assunto correlacionado, importante destacar o que segue:

- a. propõe Resolução Normativa que dispõe sobre a fiscalização do TCE-MT sobre os processos de celebração de acordos extrajudiciais celebrados pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-MT (doc. digital nº 69003/2020);
- b. foi proposta pela Secretaria Geral da Presidência em 2020, com o mesmo conteúdo da Instrução Normativa nº 83/2018 do TCU, também idêntica à da proposta de Resolução Normativa sobre acordos de leniência no TCE-MT (Processo nº 97551/2020);
- c. foi analisada pela Secretaria Geral de Controle Externo, que se manifestou favorável à aprovação da proposta (doc. digitais nº 227444 e 231099/2020);
- d. foi analisada pela Consultoria Jurídica Geral (doc. digital nº 13521/2021), que opinou pela viabilidade jurídica da minuta, bem como pela fiscalização dos acordos extrajudiciais firmados pelo CIRA. Sugeriu, caso aprovada, que fosse encaminhado o Relatório Técnico da Secretaria Geral da Presidência e o Parecer da Consultoria Jurídica Geral para o CIRA, para esclarecimento.

4. Sobre o Processo nº 590762/202, também mencionado no despacho do Secretário-Geral da Presidência por tratar de assunto correlacionado, destaca-se o seguinte:

- a. a Secretaria de Normas e Jurisprudência não teve acesso ao processo, o que prejudicou a análise do conteúdo;
- b. segundo informações constantes do despacho da Secretaria Geral da Presidência, trata de duas propostas de acordos de cooperação técnica formuladas pelo Ministério Público de Contas, visando: a) incluir o TCE-MT e o MPC-MT, como membros convidados, no CIRA/MT e b) tratar de matéria de combate à corrupção no Brasil, especialmente em relação aos acordos de leniência da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 522/2016.



5. Cumprindo o disposto na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2021¹, a Secretaria de Normas e Jurisprudência emitiu a Manifestação Técnica nº 17/2022/SNJur, da qual destacam-se, em síntese, os seguintes apontamentos e propostas (doc. digital nº 108001/2022):

- a. informou que a norma pretendida se encontra apta a ser considerada:
 - ⇒ conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública (itens 9 a 17);
 - ⇒ conveniente e oportuna (itens 18 a 22);
 - ⇒ adequada à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, após os ajustes propostos pela unidade com base na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e nas regras gramaticais (itens 23 a 26).
- b. para melhor adequação do conteúdo normativo, propôs quatro emendas ao texto original, identificando, em cada caso, o tipo, o dispositivo a ser modificado, suprimido ou substituído, a nova redação proposta e a justificativa (itens 27 a 29);
- c. elaborou nova versão ajustada da minuta de Resolução Normativa, já incorporando as emendas propostas, para apreciação da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 107924/2022).

6. No mesmo documento, a Secretaria de Normas e Jurisprudência faz as seguintes propostas de encaminhamento à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (item 30):

1. ***a fim de (re)afirmar as competências do TCE-MT, propor à Presidência que submeta à apreciação do Plenário a minuta de Resolução Normativa proposta pelo atual Segepres no processo nº 9.755-1/2020, já incorporando as emendas propostas por esta Secretaria (doc. digital nº 107924/2022), unificando, num mesmo instrumento, os temas relativos aos acordos de leniência celebrados pela Administração Pública Estadual e aos acordos extrajudiciais celebrados pelo CIRA-MT.***

¹ Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-132021-tp-processo-no-7986652021/104389>.



2. *recomendar à Presidência que determine o apensamento do processo 10.289-0/2020 ao de nº 9.755-1/2020, tendo em vista a incorporação da minuta nele proposta à objeto destes autos;*
3. *recomendar à Presidência que determine à unidade responsável a análise conclusiva do Processo nº 590762/2021 – não analisado pela SNJur – que tem por objeto a formalização de acordo de cooperação técnica com entidades envolvidas nos acordos de leniência e acordos extrajudiciais.*

7. Na seqüência, o processo foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência em reunião presencial realizada em 04/04/2022, da qual participaram todos os membros titulares designados pela Portaria nº 08/2022, cumprindo o quórum estabelecido no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2021.

8. Na ocasião, assim votaram os membros da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência acerca dos tópicos seguintes, destacados da Manifestação Técnica da Secretaria de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 108001/2022):

Apontamentos da SNJur sobre a norma proposta	Deliberação da CPNJur
Regra geral, a norma encontra-se apta a ser considerada:	
Conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública.	De acordo, por unanimidade.
Conveniente e oportuna.	
Adequada à técnica legislativa disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e à norma culta da Língua Portuguesa.	
Propostas de emendas apresentadas pela SNJur	Deliberação da CPNJur
Proposta de emenda nº 1. Modificativa. De: Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderá requerer, a qualquer tempo, a fim de instruir os processos de controle externo, informações e documentos relativos às fases de acordos de leniência e/ou de acordos extrajudiciais celebrados pelo CIRA/MT.	De acordo, por unanimidade.



<p>Para:</p> <p>Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderá requerer, a qualquer tempo, a fim de instruir os processos de controle externo, informações e documentos relativos às fases de acordos de leniência e/ou de acordos extrajudiciais celebrados pela Administração Pública estadual e pelo CIRA/MT, respectivamente.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Para fazer a distinção (a) dos acordos de leniência celebrados <u>pela Administração Pública</u> (b) dos acordos extrajudiciais celebrados <u>pelo CIRA</u> (no texto da minuta, poderia passar a compreensão de que todos seriam pelo CIRA)</p>	
<p>Proposta de emenda nº 2. Modificativa.</p> <p>De:</p> <p>Art. 3º</p> <p>§ 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de falta grave, os servidores e autoridades que tiverem acesso aos documentos relativos aos acordos de leniência e/ou aos acordos extrajudiciais celebrados pelo CIRA/MT deverão zelar pela confidencialidade das informações, sendo a eles aplicado procedimento que lhes assegure o sigilo.</p> <p>Para:</p> <p>Art. 3º</p> <p>§ 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de falta grave, os servidores e autoridades que tiverem acesso aos documentos relativos aos acordos de leniência e/ou aos acordos extrajudiciais mencionados no caput deverão zelar pela confidencialidade das informações, sendo a eles aplicado procedimento que lhes assegure o sigilo.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Idem justificativa da proposta de emenda nº 1.</p>	<p>De acordo, por unanimidade.</p>
<p>Proposta de emenda nº 3. Modificativa.</p> <p>De:</p>	<p>De acordo, por unanimidade.</p>



<p>Art. 4º A fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os acordos de leniência e os acordos extrajudiciais celebrados pelo CIRA/MT seguirá, no que couber, o rito das demais ações de controle e será realizada de acordo com as diretrizes do Plano Anual de Fiscalização (PAF), considerando os critérios de risco, materialidade e relevância.</p> <p>Para:</p> <p>Art. 4º A fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os acordos de leniência e os acordos extrajudiciais objetos desta Resolução Normativa seguirá, no que couber, o rito das demais ações de controle e será realizada de acordo com as diretrizes do Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e a programação estabelecida no Plano Anual de Atividades (PAT), considerando os critérios de risco, materialidade e relevância.</p> <p>Justificativas:</p> <p>Idem justificativa da proposta de emenda nº 1.</p> <p>Para atualizar os termos PBF e PAT previstos em instrumentos normativos recentes do TCE-MT.</p>	
<p>Proposta de emenda nº 4. Aditiva.</p> <p>Acrescentar (e reenumerar seguintes):</p> <p>Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Para conferir legitimidade e agilidade à solução de casos omissos.</p>	<p>De acordo, por unanimidade.</p>

Fonte: ata da reunião da CPNJur em 04/04/2022.

9. Assim, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021, formalizo a Vossa Excelência o Pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da proposta de Resolução Normativa que “**que dispõe sobre a fiscalização pelo TCE-MT dos acordos de leniência celebrados pela Administração Pública estadual e dos acordos extrajudiciais celebrados pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-MT**”, após as emendas propostas pela Secretaria de Normas e Jurisprudência e aprovadas por esta Comissão (doc. digital nº 107924/2022).



10. Acatando também as proposições da Secretaria de Normas e Jurisprudência, **sugiro** a Vossa Excelência que:

- a.** submeta à apreciação do Plenário a minuta de Resolução Normativa aprovada pela Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 107924/2022);
- b.** apense o processo 10.289-0/2020 ao de nº 9.755-1/2020, tendo em vista a incorporação da minuta nele proposta à objeto destes autos;
- c.** determine à unidade responsável a análise conclusiva do Processo nº 590762/2021 – não analisado pela SNJur e pela CPNJur – que tem por objeto a formalização de acordo de cooperação técnica com entidades envolvidas nos acordos de leniência e acordos extrajudiciais.

11. É o pronunciamento conclusivo da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cuiabá-MT, 6 de abril de 2022.

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência

Portarias nº 08 e 12/2022